

e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 2544/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2423/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Rocha Silva, filha de Manuel Ferreira da Silva e de Laura da Rocha Leite, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8873133, com domicílio na Travessa do Rio de Vila Chã, 121, casa 5, 4405 Valadares, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 2000, por despacho de 7 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o crime cometido ter sido descriminalizado, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

26 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Martins da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2545/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7698/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Daniel da Costa Gonçalves, filho de Alberto Alexandre de Sousa Gonçalves e de Cândida Maria Pereira da Costa Gonçalves, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11938608, com domicílio na Rua Fernandes Tomás, 424, 5.º, sala 6, 4000-210 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 1999 e um crime não especificado, ao abrigo do disposto no artigo 148.º, n.º 1, alínea b), e n.ºs 2, 5 e 6, do Código da Estrada a aplicação ao arguido de medida de cassação do título de condução de veículos automóveis, praticado em 16 de Junho de 1999, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2546/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5211/02.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho João André, filho de Pascoal André e de Suzana António, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Outubro de 1974, passaporte n.º Ao444192, com domicílio na Rua da Boavista, 465 cave, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da rea-

lização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2547/2006 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5199/02.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandrino Dias Garcia, filho de Deolinda Dias Garcia, natural de Portugal, Braga, São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13965897, com domicílio na Rua da Boavista 230, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Martins da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2548/2006 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 948/02.8TDPRT (310/03) pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Gomes Silva Vieira, filha de Joaquim Ferreira da Silva Vieira e de Maria Célia Almeida Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11513507, com domicílio na Rua Guerra Junqueiro, 415, 4150 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 21 de Julho de 2001, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2549/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1600/92.6TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Horácio Silva de Carvalho, filho de Bento José Augusto de Carvalho e de Maria Augusta da Silva, nascido em 26 de Fevereiro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7308009, com domicílio na Urbanização Meixedo, Vivenda Custódio Correia, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 24.º, n.º 1, do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 10 de Outubro de 1991, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 2550/2006 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do